

RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o previsto no artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais **documento que defina as razões da escolha do contratado**.

2. OBJETO CONTRATUAL

A presente contratação tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Hermes Esmeraldino, n. 95, Bairro São João – ME, no município de Tubarão/SC, destinado a viabilizar a ampliação das atividades do CEI Pirlim Pim Pim, permitindo a extensão da unidade para o atendimento às crianças da rede municipal de ensino.

3. IDENTIFICAÇÃO DO(A) CONTRATADO(A)

Nome ou Razão Social: VILSON NANDI

CPF: 070.587.059-68

Endereço: Estrada Geral, s/n, bairro Boa Vista, Treze de Maio – Santa Catarina

Contato Telefônico: (48) 99987-0506

4. RAZÕES DA ESCOLHA DO(A) CONTRATADO(A)

A presente solicitação tem por finalidade viabilizar a locação do imóvel situado na Rua Hermes Esmeraldino, n. 95, Bairro São João – ME, Tubarão/SC, tendo sido escolhido o fornecedor/proprietário do referido imóvel por este atender plenamente às necessidades da Administração para a implementação da extensão do CEI Pirlim Pim Pim, destinada ao atendimento das crianças da rede municipal de ensino.

Atualmente, o imóvel funciona como sede da Educação Infantil Protege, instituição particular credenciada ao Município, a qual comunicou formalmente o encerramento de suas atividades ao final do ano letivo de 2025. Em razão desse encerramento, haverá a necessidade de remanejamento das crianças atendidas, de modo que se faz imprescindível optar por um imóvel que já se encontre estruturado e em funcionamento adequado para evitar interrupções no serviço educacional.

A unidade atual do CEI Pirlim Pim Pim não possui capacidade física para absorver todas as crianças que serão desligadas da instituição particular, tampouco há outra unidade escolar na região com possibilidade de atender à demanda. Nesse contexto, o imóvel objeto da futura contratação apresenta-se como a alternativa mais apropriada, pois já dispõe de estrutura pronta e adequada ao atendimento educacional, cumprindo exigências legais, pedagógicas, de segurança e acessibilidade, características que justificam a sua escolha pela Administração.

Diante desse cenário, a seleção do imóvel e, conseqüentemente, do contratado, revela-se como a solução mais eficiente e econômica, garantindo a continuidade dos serviços educacionais em local já estruturado, evitando deslocamento das famílias e assegurando a expansão da capacidade de atendimento da rede municipal.

Assim, a escolha do contratado fundamenta-se na necessidade de garantir o direito das crianças à educação, evitar a descontinuidade no atendimento, suprir a demanda decorrente do fechamento da instituição particular e assegurar o adequado planejamento da rede municipal, sendo o imóvel indicado o único que reúne as condições exigidas para a prestação do serviço de forma imediata e eficaz.

Portanto, com base no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta mostra-se juridicamente viável, legalmente autorizada e plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional e institucional, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração.

Tubarão/SC, 19 de janeiro de 2026.

Vitória Maria Menegaz Guarezi
Assistente Judiciária